Decreto nº 1650, de 09 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cambuci/RJ afetadas por CHUVAS INTENSAS - (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Maxwell Vieiga Guimarães uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas de 115.2 mm, durante o período de 72 horas, registrado no pluviômetro da rede pertencente ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o que corresponde a 65 % da média mensal;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre – FIDE nº RJ-F-3300902-13214-20230106, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO que a situação das chuvas no município foi agravada pelo grande volume de água recebido de municípios à montante, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Pomba, e o nível do rio atingiu 165,0m acima da cota de transbordo alcançando a cota de 485,0m às 15:00 horas do dia 08/01/2023, dados estes obtidos pela plataforma do Serviço Geológico do Brasil (SACE);

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de respostas e recuperação;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Cambuci, 09 de janeiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito